

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Av. Tocantins N.º 311 – 2º andar – Centro

Fone/Fax 3201-4254 e 3201-4255/4260

E-mail – conselhosaudegoias@sauda.gov.br**RESOLUÇÃO nº 004/2013-CES-GO****Dispõe sobre a Política Estadual de Rede de Laboratórios de Saúde Pública em Goiás.**

O PLENO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE GOIÁS, em Reunião Ordinária realizada no dia 04 de junho de 2013, usando de suas competências legais conferidas pelas pela Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto Governamental nº 5.727 de 28 de fevereiro de 2003 e:

Considerando o Decreto Nº 7.508, de 28/06/2011 que regulamenta a Lei nº 8.080 de 19/09/1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento de saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 2.031, de 23/09/2004 que dispõe sobre o Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública – SISLAB, determina que os Laboratórios de Referência Estadual sejam os Laboratórios Centrais de Saúde Pública – LACEN, o que compete coordenar a rede de laboratórios públicos e privados que realizam análises de interesse em Saúde Pública;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 2.606, de 28/12/2005, que classifica os laboratórios Centrais de saúde Pública;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 3.252, de 22/12/2009 que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 104, de 25/01/2011, que define relação de doenças e agravos;

Considerando que o Laboratório Central de Saúde Pública LACEN-GO, unidade da Secretaria de Estado da Saúde, abrange com suas atividades todos os municípios do Estado, realizando exames de média e alta complexidade que subsidiam as ações de Vigilância em Saúde;

Considerando a Resolução nº 02, de 29/09/2011-CIT, que dispõe sobre as normas gerais e os fluxos para elaboração do Contrato Organizativo da Ação Pública de Saúde (COAP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que para viabilizar a implantação da referida política poderá haver o aproveitamento das estruturas laboratoriais existentes em municípios das Regiões de Saúde, com ações de Vigilância laboratorial já descentralizadas, caracterizando-se assim uma Rede de Laboratórios, em formação no Estado, coordenada pelo LACEN-GO;

Considerando que a política Estadual de Laboratórios de Saúde Pública, prevê a implantação de 05 (cinco) Laboratórios Estaduais de Referência Macrorregional como parte integrante dessa Política.

Considerando que a Política Estadual de Redes de Laboratórios de Saúde Pública em Goiás será implantada mediante as seguintes diretrizes:

1. Organização da rede estadual de Laboratórios de Saúde Pública no Estado de Goiás, contemplando as ações de assistência de alta complexidade e as ações de vigilância epidemiológica, em saúde ambiental e sanitária.
2. Definição dos critérios técnicos mínimos para a habilitação dos laboratórios que serão integrados à rede estadual.



Conselho
Nacional
de Saúde

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



Conselho Estadual
de Saúde de Goiás
Fiscalizando para melhorar o SUS

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
Av. Tocantins N.º 311 – 2º andar – Centro
Fone/Fax 3201-4254 e 3201-4255/4260
E-mail – conselhosaudegoias@sauda.go.gov.br

3. Promoção, coordenação e execução do controle de qualidade analítica da Rede Estadual de Laboratórios de Saúde Pública em Goiás.
4. Promoção à produção de informações setoriais, implementando e aperfeiçoando permanentemente a produção de dados e garantindo a democratização das informações.
5. Qualificação e promoção da educação permanente/continuada dos profissionais de saúde do Estado de Goiás, na área de laboratórios de saúde pública.

Considerando que a Política Estadual de Redes de Laboratórios de Saúde Pública em Goiás será implantada mediante a seguinte organização/hierarquização:

1. Secretaria de Estado da Saúde de Goiás;
2. Laboratório de Referência Estadual – LACEN-GO;
3. Laboratório de Referência Macroregional– (05 laboratórios).
4. Laboratório Municipal de Referência Regional (17 laboratórios)
5. Laboratório de Referência Municipal; e,
6. Laboratório Local.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Política Estadual da Rede de Laboratórios de Saúde Pública para o Estado de Goiás -REDELAB/GO.

Art. 2º. Recomendar que os entes federados, deverão promover no prazo de 12 meses a formalização dos atos que consolidem a implantação da Política Estadual da Rede de Laboratórios de Saúde Pública para o Estado de Goiás -REDELAB/GO.

§ 1º. Cada ente federado, ao implantar a Política Integral em Genética Clínica, defina e crie as estruturas necessárias à implantação e gestão da Política Integral em Genética Clínica para o Estado de Goiás.

Art. 3º. Recomendar ao Secretário de Estado da Saúde que homologue e publique a presente resolução no prazo regimental.

PLENO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE GOIÁS, em Goiânia, aos 04 dias do mês de junho de 2013.



Venerando Lemes de Jesus

Presidente do Conselho Estadual de Saúde de Goiás



GABINETE DO SECRETÁRIO

Gerência da Secretaria Geral
Rua SC1 nº. 299 – Parque Santa Cruz – CEP 74860-270 – Goiânia – GO
Fone: (62) 3201-3701/ 3796 - Fax: (62) 3201-3824

PORTARIA N.º251/2013 – GAB/SES-GO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Resolução nº.004/2013, do Conselho Estadual de Saúde, que dispõe sobre a Política Estadual de Rede de Laboratório de Saúde Pública em Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em Goiânia, aos 09 dias do mês de agosto de 2013.


ANTONIO FALEIROS FILHO
Secretário de Estado da Saúde